07 ABR 1999, SEÇÃO II, pg. 13
E 100
BOLETIM OSTENSIVO EXTERNO
DO DAC Nº 013, DE 01 ABR 1999

PORTARIA DAC Nº 102/DGAC , DE 05 DE MARÇO DE 1999

Aprova e efetiva o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 437/GM3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas (PEZR-SBKP), que estabelece as restrições ao uso do solo em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 2º As restrições ao uso do solo são especificadas em cinco áreas denominadas "Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA", indicadas no Anexo I desta Portaria, que correspondem às Áreas I e II definidas na Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 3º O PEZR-SBKP é composto pelos seguintes ANEXOS, documentos integrantes desta Portaria:

Anexo I - Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA;
Anexo II - Classificação dos Usos e Atividades;
Anexo III - Definições dos Usos e Atividades;
Anexo IV - Quadro de Usos do Solo;
Anexo V - Modelo de Requerimento para Autorização de Aproveitamento do Solo;
Anexo VI - Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico.

Art. 4º A administração municipal de Campinas, em especial, e as demais administrações envolvidas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no PEZR-SBKP, conforme o disposto no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e nos §§ 4º e 5º do art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º Revoga-se o anexo XC da Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, conforme o previsto no Parágrafo Único do artigo 67 da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

obs: Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim Ostensivo do DAC nº 013 , de 01 de abril de 1999, do Departamento de Aviação Civil.

PLANTA DAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS – AEA

PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS–CAMPINAS–SP (PEZR/SBKP)

APROVADO PELA PORTARIA Nº 102/DGAC, DE 05 DE MARÇO DE 1999

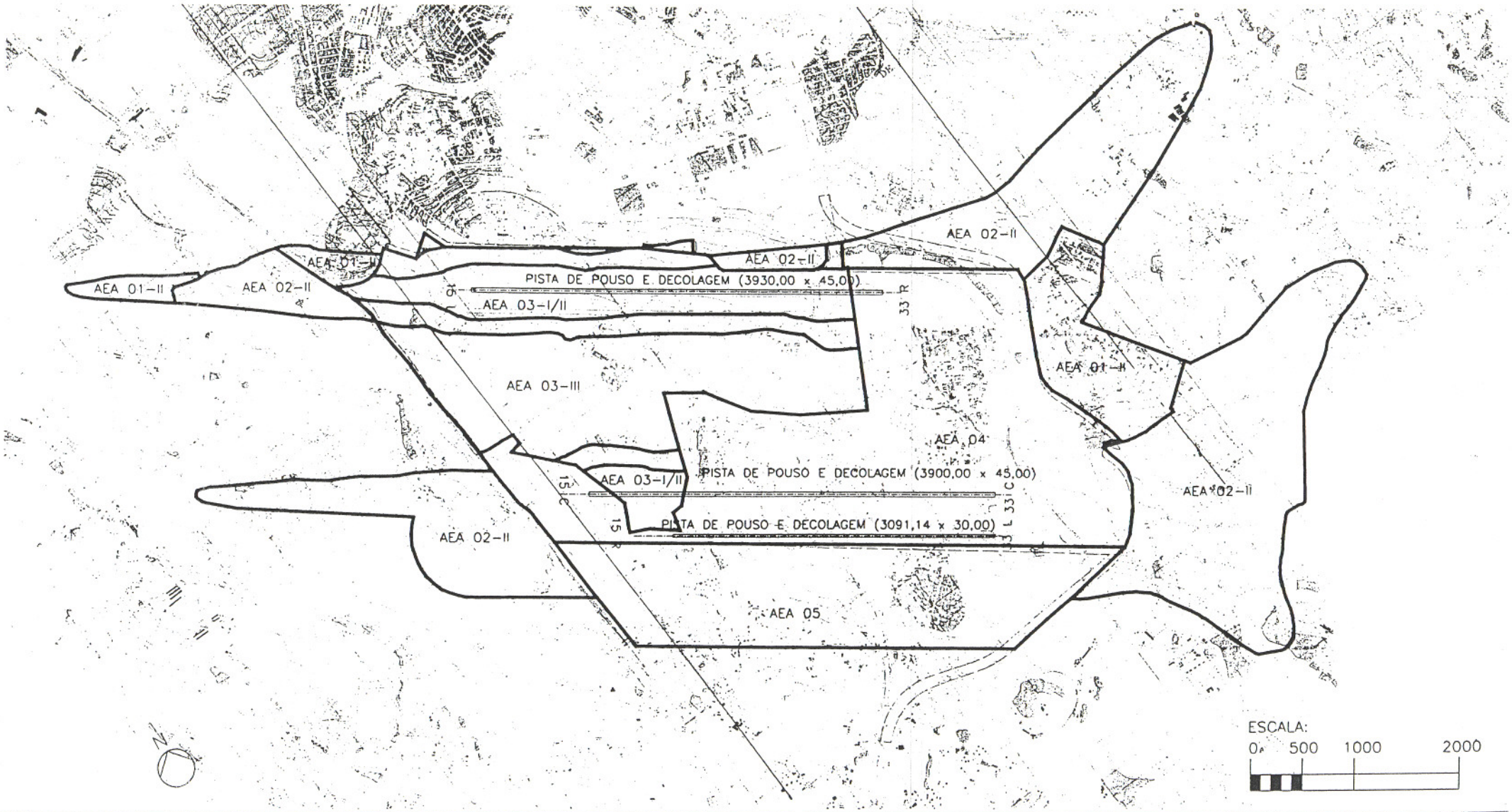

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL

COMANDO DA AERONÁUTICA – DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO – PEZR

AEROPORTO VIRACOPOS – CAMPINAS– SP

ESCALA: INDICADA DATA: JUNHO 2000 DESENHO: DPT–2

5DPT–2/PUBLICO/CAMPINAS/CAMPINASNO

ANEXO II

A. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

1. RESIDENCIAL

1.1 Residencial Unifamiliar
1.2 Residencial Multifamiliar/Apart-Hotel

2. COMERCIAL

3. SERVIÇOS

4. RECREAÇÃO E LAZER

5. ATIVIDADES AO AR LIVRE

6. PROMOÇÃO SOCIAL

7. INSTITUCIONAL

7.1 Institucional de Saúde
7.2 Institucional de Educação
7.3 Institucional de Cultura
7.4 Institucional de Cultos Religiosos
7.5 Institucional de Utilidade Pública

8. INDUSTRIAL

9. ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

ANEXO III

B. DEFINIÇÕES DOS USOS E ATIVIDADES

1. RESIDENCIAL

1.1 Residencial Unifamiliar - corresponde a uma habitação por lote ou conjunto de lotes.

1.2 Residencial Multifamiliar/Apart-Hotel

- vertical: corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente;
- horizontal: corresponde a um conjunto de edificações unifamiliares, agrupadas horizontalmente, ocupando um lote ou parcela de lote.

2. COMERCIAL

Corresponde às atividades de comércio desenvolvidas em locais adequados, tais como: lojas, boutiques, ateliês, galerias, centros comerciais (shopping centers), cooperativas, entrepostos, depósitos.

3. SERVIÇOS

Correspondem às atividades relacionadas à prestação de serviços, desenvolvidas em locais adequados, tais como: escritórios, salas, salões, consultórios, laboratórios, agências, oficinas, postos (correio, telefone), garagens, motéis, hotéis, pensões, pousadas.

4. RECREAÇÃO E LAZER

Correspondem às atividades relacionadas à recreação e lazer, desenvolvidas em locais adequados, tais como: jardim zoológico, clubes, instalações esportivas, boates, casas e parques de diversões, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios, estádios, campings.

5. ATIVIDADES AO AR LIVRE

Correspondem às atividades de caráter temporário, desenvolvidas em locais adequados, tais como: recreação, estacionamentos, feiras livres/de exposição, praças, parques, jardim botânico, produção e extração de recursos naturais (agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, mineração).

6. PROMOÇÃO SOCIAL

Corresponde às atividades de caráter social desenvolvidas em locais adequados, tais como: creches, puericulturas, orfanatos, asilos, centros de reabilitação.

7. INSTITUCIONAL

Corresponde às atividades relacionadas a:

7.1 Saúde, desenvolvidas em locais adequados, tais como: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorro, postos de saúde.

7.2 Educação, desenvolvidas em locais adequados, tais como: universidades, faculdades, escolas, colégios, cursos.

7.3 Cultura, desenvolvidas em locais adequados, tais como: museus, galerias de arte, centros de cultura, bibliotecas.

ANEXO III (Cont.)

7.4 Cultos Religiosos, desenvolvidas em locais adequados, tais como: igrejas, templos, centros, associações religiosas.

7.5 Utilidade Pública, desenvolvidas em locais adequados, tais como: terminais (de carga, rodoviários, ferroviários), cemitérios, estações de tratamento de água e esgoto, presídios, quartéis.

8. INDUSTRIAL

Corresponde às atividades de produção industrial, desenvolvidas em locais adequados.

9. ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

Correspondem às atividades e aos equipamentos necessários à plena operação do aeroporto, tais como: terminais de carga e passageiros, hangares, auxílios à navegação aérea.

ANEXO IV

QUADRO DE USOS DO SOLO

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS (AEA)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES	USOS PROIBIDOS
AEA 01 - II	COMERCIAL (1) SERVIÇOS (1)(2) RECREAÇÃO E LAZER (1)(3) ATIVIDADES AO AR LIVRE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA (1)(4)	RESIDENCIAL (5) somente: residências unifamiliares SERVIÇOS (6)(7) RECREAÇÃO E LAZER (6)(8) INDUSTRIAL (9)	RESIDENCIAL: residências multifamiliares (10) RECREAÇÃO E LAZER (11) PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (12)
AEA 02 - II	COMERCIAL (1)(13) SERVIÇOS (1)(2)(13) RECREAÇÃO E LAZER (1)(3)(13) ATIVIDADES AO AR LIVRE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA (1)(4)(13)	INDUSTRIAL (9)	RESIDENCIAL SERVIÇOS (14) RECREAÇÃO E LAZER (15) PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (12)
AEA 03 - I/II	ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC)		RESIDENCIAL PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (12)
AEA 03 - III	ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO Área não sujeita ao ruido aeronáutico		
AEA 04	ÁREA DE EXPANSÃO PRINCIPAL DO AEROPORTO (de acordo com o Decreto nº 31.910, de 19 de julho de 1990). Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC)		RESIDENCIAL PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (12)
AEA 05	ÁREA DE EXPANSÃO SECUNDÁRIA DO AEROPORTO (de acordo com diretrizes de planejamento do Ministério da Aeronáutica) Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC)		RESIDENCIAL PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (12)

ANEXO IV

QUADRO DE USOS DO SOLO (Cont.)

NOTAS:

(1) Os estabelecimentos que possuem escritórios deverão apresentar projeto de tratamento acústico adequado, para aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC). O tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de no mínimo 25dB(A).

(2) Com exceção de escritórios, consultórios, laboratórios, hotéis, motéis, pensões e pousadas.

(3) Com exceção de jardim zoológico, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios e campings.

(4) Com exceção de presídios e quartéis.

(5) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos quartos e salas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo DAC, observando uma redução de nível de ruído de no mínimo 35dB(A).

(6) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais fechados de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo DAC, observando uma redução de nível de ruído de no mínimo 25dB(A).

(7) Somente escritórios, consultórios, laboratórios, hotéis, motéis, pensões e pousadas.

(8) Somente cinemas, teatros, salas de concerto e auditórios.

(9) Estas atividades só serão permitidas mediante análise prévia do DAC.

(10) Exceto quando o número de unidades residenciais em edificações multifamiliares for menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de se edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo de 250m^2. Neste caso, aplicar item (5) desta portaria. Não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social.

(11) Somente jardim zoológico e campings.

(12) Com exceção de terminais (de carga, rodoviários, ferroviários), estações de tratamento de água e esgoto e cemitérios.

(13) Os escritórios serão permitidos com tratamento acústico apenas quando não constituírem a atividade principal, mas sim para apoio desta atividade.

(14) Somente escritórios (como atividade principal), consultórios, laboratórios, hotéis, motéis, pensões e pousadas.

(15) Somente jardim zoológico, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios e campings.

OBSERVAÇÕES:

a) Não serão permitidos usos que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, ou que causem perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

b) Além dos usos permitidos e permitidos com restrição, definidos neste anexo, outros usos não relacionados como proibidos poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.

c) Nas AEA e nas suas áreas adjacentes não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.

d) Os casos de acréscimo e reforma em construções residenciais localizadas na AEA 01-II só serão liberados mediante atendimento ao item (5) desta portaria.

e) As atividades já existentes e relacionadas como proibidas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à sua conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO SOLO

Exmo. Sr. Comandante do IV Comando Aéreo Regional

_____, _____,
(NOME) (NACIONALIDADE)

domiciliado na _____,
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE, TEL/FAX)

desejando executar _____,
(TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, Nº DE PAVIMENTOS)

situada na _____,
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)

no loteamento _____,
(NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO)

aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas em _____/_____/_____, considerando
(DATA DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO)

que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da Área Especial Aeroportuária - AEA-____ do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas, requer a V. Exa. aprovação para realizar o aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

I. Duas cópias do projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.

II. No caso de parcelamento do solo, duas cópias do projeto do mesmo.

III. Duas cópias da planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala, ratificada pela Prefeitura Municipal.

IV. No caso de edificação comercial ou industrial, especificar atividades e informar sobre os locais e períodos de permanência prolongada de pessoas.

Nestes termos, pede deferimento

_____
(LOCAL E DATA)

_____
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

1. Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA (m^2)
M1	I1	S1
M2	I2	S2
....	....	...
Mn	In	Sn

2. Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como os respectivos isolamentos acústicos na freqüência de 500 Hz. Caso estes dados não constem das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido por órgão técnico habilitado ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os respectivos índices.

3. Apresentação de detalhes construtivos da vedação das esquadrias.

4. Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido nas notas (1), (5) e (6) do Anexo IV

4.1 Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR-10152 (ABNT), requeira o menor nível de ruído ambiente.

4.2 Devem ser apresentados os cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3 Devem ser apresentados o valor de redução de ruído total do recinto e o valor exigido pela norma NBR-8572 (ABNT).

5. O projeto deve ser encaminhado em duas vias e assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro no seu órgão de classe.

6. O projeto deverá apresentar uma relação das normas e demais referências utilizadas.